



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA PAMPULHA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
17/05/2022 a 27/05/2022



LOCAL: IMPERATRIZ/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°47'14.8"S 48°01'09.7"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 657560

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11177460-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	7
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	8
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	9
4.3. Das condutas que configuraram embaraço à fiscalização	13
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	13
4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE	14
5. CONCLUSÃO	17
6. ANEXOS	18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Coordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Subcoordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Eventual
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Eventual

Motoristas

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTP
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTP
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SRTb/RN
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SRTb/RO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Procuradora do Trabalho
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Procuradora do Trabalho
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. Segurança Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Defensor Público Federal
---	------------	------	------------	--------------------------

POLÍCIA FEDERAL

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDACTED]
- Estabelecimento (local dos serviços): FAZENDA PAMPULHA
- CPF: [REDACTED]
- CEI/CAEPF: 80.005.48631/81 / 769.860.637/001-18
- CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: ESTRADA DO SURUBIJU, KM 5, ZONA RURAL, CEP 65919-899, IMPERATRIZ/MA
- Endereço para correspondência [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	05
Empregados sem registro - Total	03
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	01
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$ 28.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 120.000,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ²	R\$ 11.539,61
Nº de autos de infração lavrados ³	25
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² A falta de recolhimento do FGTS ensejou a lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC.

³ Caso o empregador não cumpra o quanto determinado na NCRE nº 4-2.340.693-1, será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 23/05/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 07 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 02 procuradoras do trabalho (MPT), 04 agentes de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal, 13 policiais rodoviários federais e 04 motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado FAZENDA PAMPULHA, localizado na zona rural do município de Imperatriz/MA, explorado em regime de grupo econômico familiar pelo empregador [REDACTED] cuja principal atividade é a criação de gado bovino para corte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: saindo da cidade de Rondon do Pará/PA pela rodovia vicinal conhecida como Estrada do Surubiju, a partir do ponto 04°46'34.5"S 48°03'35.2"W, percorrer cerca de 5,0 quilômetros até a porteira de entrada da Fazenda, que já fica localizada dentro do estado do Maranhão, nas coordenadas 04°46'57.3"S 48°01'11.7"W. A sede do estabelecimento fica localizada a aproximadamente 400 metros da entrada, no ponto nas 04°47'14.8"S 48°01'09.7"W.

De acordo com a escritura apresentada pelo empregador, a Fazenda Pampulha está registrada com número de matrícula 4471, às fls. 39 do Livro 2-X, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Imperatriz/MA.

A Fazenda é economicamente explorada pelo empregador supracitado em conjunto com seus filhos, Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e [REDACTED] CPF nº [REDACTED]. No dia da inspeção no estabelecimento rural, ambos os filhos do Sr. [REDACTED] acompanharam os trabalhos da equipe fiscal e informaram que auxiliavam seu pai na administração e gestão do empreendimento, bem como de outras fazendas que eles possuíam. De acordo com dados do Cadastro Ambiental Rural do Pará (<http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/mapa>), as propriedades rurais localizadas no estado são cadastradas no referido órgão em nome dos integrantes da família, senão vejamos: [REDACTED] (Fazenda Lagoa Bonita II, localizada na Zona Rural de Bom Jesus do Tocantins/PA, e Fazenda Esperança, localizada na zona rural do município de Rondon do Pará/PA), [REDACTED] [REDACTED] (Fazenda Nova Conquista, também fiscalizada na mesma ocasião), [REDACTED] (Fazenda Baixa Verde, Fazenda Castanheira, ambas em Rondon do Pará, e Fazenda Paula, no município de Bom Jesus do Tocantins/PA).

Outra situação verificada pelo GEFM é que os empregados costumam trabalhar em locais diferentes, a depender da necessidade dos fazendeiros. Citamos exemplos: 1) o vaqueiro [REDACTED] declarou que além de lidar com os animais da Fazenda Nova Conquista, também trabalhava em outra (não sabia o nome) da mesma família, localizada a cerca de 10 quilômetros da primeira, onde havia 157 cabeças de gado, das quais ele cuidava às terças e às sextas-feiras; 2) o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] informou que ficara por sete meses trabalhando na Fazenda Pampulha, antes de ser transferido para a Fazenda Nova Conquista, na qual foi encontrado em plena atividade; 3) o empregado [REDACTED] que labora para o grupo desde o ano de 2013, também encontrado em atividade na Fazenda Nova Conquista, afirmou que havia trabalhado em outras propriedades rurais pertencentes ao grupo econômico familiar, a exemplo da Fazenda Pampulha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar verificar a existência de 03 (três) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Todos os trabalhadores foram ouvidos pela equipe de fiscalização e detalharam os elementos jurídicos da relação de emprego; foram alojados pelo empregador [REDAZIDO] apelido [REDAZIDO] o próprio estabelecimento rural, ocasião que todo meio ambiente de trabalho foi inspecionado. O filho do empregador, [REDAZIDO] encontrava-se na Fazenda e prestou esclarecimentos à equipe de Auditoria-Fiscal do Trabalho. Relatou que ajudava a cuidar da Fazenda com seu pai, o qual comparecia semanalmente na propriedade.

Os trabalhadores estavam envolvidos com a atividade principal do empregador, qual seja, a criação de gado bovino para corte. Segundo o Sr. [REDAZIDO] a Fazenda Pampulha possuía 200 alqueires e cerca de 1200 cabeças de gado.

A atividade de vaqueiro era realizada por apenas dois trabalhadores. O primeiro deles, [REDAZIDO], foi contratado pelo senhor [REDAZIDO] em 01/03/2021. Foi alojado no interior da Fazenda em uma moradia familiar de alvenaria com sua companheira e quatro filhos menores. O outro vaqueiro, [REDAZIDO] informou que foi contratado pelo senhor [REDAZIDO] para exercer atividade de vaqueiro em 08/11/2021. Também foi alojado na Fazenda com a esposa e uma filha pequena. A remuneração mensal dos vaqueiros era de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); a jornada de trabalho ocorria sem folgas semanais, das 5:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, com intervalo duas horas para refeição e repouso. O vaqueiro [REDAZIDO] informou que recebia o salário com descontos referentes a alguns produtos comprados, por comodidade, diretamente das mãos do patrão “[REDAZIDO]”, como milho (R\$ 90,00 a saca) e gás de cozinha (R\$ 140,00 o botijão P13).

Por fim, havia também o trabalhador [REDAZIDO] admitido para a função de serviços gerais em 01/12/2018. Detalhou que sua atividade consistia em prestar apoio para diversas atividades da Fazenda, como realizar o transporte de sal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ajudar na pesagem do gado e tomar conta da sede quando necessário. A jornada de trabalho variava conforme a atividade exercida: quando cuidava do gado, por exemplo, iniciava o serviço às 7:00 horas, com intervalo das 12:00 às 14:00 horas, e encerrava às 16:00 ou 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Informou que se mantinha à disposição do empregador e de seus filhos e estava alojado na casa do próprio empregador. Como contraprestação pecuniária, informou que recebe em média R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por semana, pagos diretamente pelo Sr. [REDACTED] em dinheiro ou PIX, sem assinatura de recibos. Relatou que tais pagamentos ocorriam toda sexta-feira ou sábado; disse que o último pagamento havia ocorrido em 13/05/2022, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Reforçou que recebia ordens diretas do senhor [REDACTED] e de seu filho [REDACTED].

Havia, portanto, todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, como o intuito oneroso na prestação de serviços, exercício das atividades de maneira pessoal, habitualidade e relação de subordinação.

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador solicitou seus documentos ou informou que iria registrar os contrato de trabalho. Não havia informações relativas aos vínculos empregatícios destes empregados no eSocial – foi encontrado apenas o registro de um trabalhador, não localizado pela Inspeção [REDACTED], [REDACTED], admissão em 28/10/2020). Ressalta-se que o empregador é optante pelo registro eletrônico de trabalhadores.

O empregador providenciou a regularização do vínculo empregatício apenas do trabalhador [REDACTED] por meio de informação dos dados do contrato de trabalho no sistema eSocial, contudo, o evento somente foi enviado ao sistema no dia 06/06/2022 e a data de admissão informada não está correta (01/06/2022).

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de pagar o 13º salário (inclusive o adiantamento); c) efetuava o pagamento dos salários sem a formalização de recibos; d) deixou de conceder ao empregado [REDACTED] o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; e) deixou de conceder ao empregado [REDACTED] as férias anuais a que fez jus; f) deixou de apresentar, nos anos de 2018 e 2019, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), bem como apresentou as RAIS relativas aos anos de 2020 e 2021 contendo omissões; g) deixou de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais e periódicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes:

A) Deixar de elaborar o PGRTR (item 31.3.1 da NR-31)

O empregador foi notificado a apresentar, no dia 25/05/2022, na Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais, o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Contudo, na data marcada, nenhum documento que comprovasse o cumprimento da obrigação legal de elaborar o PGRTR foi apresentado, haja vista a completa informalidade que permeava a relação de trabalho e a ausência de medidas de promoção da saúde e segurança do trabalho no estabelecimento rural.

B) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros (itens 31.6.1 e 31.6.2 da NR-31)

No decorrer da inspeção, os trabalhadores foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. Além disso, embora tenha sido notificado, o empregador deixou de apresentar as notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento do trabalhador para prestação de primeiros socorros, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho.

C) Deixar de fornecer EPI e dispositivos de proteção pessoal aos trabalhadores (itens 31.6.1 e 31.6.2 da NR-31)

No decorrer da inspeção o GEFM verificou que a maioria dos trabalhadores em atividade no estabelecimento rural não utilizavam Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou dispositivos de proteção pessoal, o que foi confirmado nas entrevistas realizadas com os mesmos. Eles afirmaram que as botas e chapéus que utilizavam para o trabalho haviam sido adquiridos com recursos próprios.

As notas fiscais apresentadas pelo empregador, todas datadas do ano de 2020, demonstravam apenas a aquisição de botas de vaqueiro (que não são EPI) e de botas de borracha. Portanto, para as atividades desenvolvidas pelo trabalhadores, ficou comprovado o que se percebeu nas entrevistas e na inspeção do local de trabalho, no que se refere à ausência de fornecimento de EPI e de dispositivos de proteção pessoal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Cabe ressaltar que no curso de suas atividades os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos à saúde e segurança, situações que demandavam a utilização de EPIs. Dentre tais riscos podem ser citados: radiação solar não ionizante (raios solares infravermelhos, UVA e UVB); contato com bactérias, vírus e outros microrganismos existentes no sangue, na saliva e nos dejetos dos animais; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; pisadas e coices de bovinos e equinos; para os quais a adoção de medidas de proteção coletiva era tecnicamente inviável.

Dessa forma, os riscos identificados exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, dentre os quais podem ser citados: óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos, abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes; calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.

O item 31.6.2 da NR-31 determina que, além dos EPI previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal: a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; b) protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos; c) perneira contra picadas de animais peçonhentos; d) colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização; e) vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica; f) bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e g) roupas especiais para atividades específicas.

Por fim, importante ressaltar que também não houve fornecimento de EPI e vestimentas adequadas ao empregado [REDACTED] que realizava aplicação de agrotóxicos na propriedade rural.

D) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras (item 31.3.12, alínea "b", da NR-31)

Em entrevista ao GEFM, o empregado [REDACTED] informou que não teve possibilitado o acesso aos órgãos de saúde com a finalidade de aplicação de vacina antitetânica e da vacina contra a COVID-19. Ademais, o empregador deixou de apresentar documento que comprovasse o acesso do trabalhador aos órgãos de saúde com a finalidade de imunização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

E) Deixar de capacitar e informar os trabalhadores sobre uso de agrotóxicos (item 31.7.5 da NR-31)

O trabalhador [REDACTED] que no dia da inspeção estava realizando serviços de construção e aceiro de cercas na Fazenda Nova Conquista (pertencente a um dos filhos do empregador, administrada por eles em conjunto e também fiscalizada), tinha realizado anteriormente a aplicação de agrotóxicos na Fazenda Pampulha, com utilização de “motor bomba”, porém, não havia sido submetido à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, apesar de ter estado diretamente exposto a tais produtos. [REDACTED] também não sabia o nome do produto aplicado, nem havia recebido informações sobre classificação toxicológica, o intervalo de reentrada ou medidas a serem tomadas caso se intoxicasse.

Frise-se que, embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, o empregador não apresentou nenhum documento neste sentido, fato que corrobora a constatação dos auditores-fiscais do trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.

F) Das irregularidades relativas ao armazenamento de agrotóxicos e reuso de embalagens (itens 31.7.14, 31.7.15 e 31.7.3, alínea “h”, da NR-31)

Os vasilhames de agrotóxicos eram armazenados diretamente sobre o chão de uma edificação de alvenaria, com piso de cimento e cobertura de telhas de barro, localizada nos fundos da sede da Fazenda, ao lado de banheiro de empregados e de cômodo com congelador com alimentos, em meio a outras ferramentas, instrumentos e materiais de trabalho como vassoura, cavadeira articulada e carrinho de mão. No local foram encontrados os seguintes produtos: CAMP-D (herbicida); VERLON (herbicida seletivo de ação sistêmica); PIQUE 240 SL (herbicida seletivo); PALACEULTRA TM-S (herbicida seletivo de ação sistêmica); ORIGINAL MAIS (herbicida seletivo condicional, de ação sistêmica); TOPINAM (herbicida).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Depósito onde foram encontrados os agrotóxicos armazenados.

A edificação para armazenamento de agrotóxicos tinha porta e janela abertas, não tinha placas ou cartazes afixados com símbolos de perigo, não tinha forro, não tinha proteção que impedia o acesso de animais, servia para armazenar outras ferramentas, instrumentos e materiais de trabalho, e estava localizada em cômodo vizinho do que continha alimentos guardados em congelador, como citado acima.

Além disso, foi verificada a reutilização de vasilhame de produto tóxico na propriedade rural, cujo conteúdo original não foi identificado, pois estava sem rótulo, sendo observadas, no entanto, as marcações na embalagem, em alto relevo, dos avisos “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM” e “EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM”, além da marca do fabricante “SYNGENTA”, empresa produtora de herbicidas, fungicidas e inseticidas. O vasilhame estava cortado ao meio de cima para baixo e foi localizado no pátio da sede da Fazenda, servindo de recipiente para leite ou água para cães, segundo informações dos empregados. Havia água dentro dele.



Imagem: Vasilhame de agrotóxico que era reutilizado para alimentar e oferecer água aos cães.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das condutas que configuraram embaraço à fiscalização

O empregador deixou de prestar aos auditores-fiscais do trabalho os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, bem como deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados, fatos que configuram embaraço à fiscalização, nos termos do artigo 630, § 3º, §4º e § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Dentre as informações sonegadas pelo empregador no dia da apresentação dos documentos notificados (25/05/2022, às 09:00 horas), estão: A) existência de controle de jornada de trabalho no estabelecimento rural; B) se havia acontecido algum acidente de trabalho na Fazenda; C) se existia certificado de análise de potabilidade da água.

Quanto aos documentos que deixaram de ser apresentados pelo empregador, após requisição feita por meio de NAD, podem ser citados: A) contratos de empreitada para realização de construção de cercas e de aceiro; B) recibos de pagamento de salário do empregado [REDACTED]; C) aviso e recibo de férias referente ao mesmo trabalhador; D) arquivos digitais SEFIP.RE e GRRF.RE; E) documentação da CIPATR; F) atestados de saúde ocupacional admissional e periódico do empregado [REDACTED].

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito anteriormente, a equipe do GEFM inspecionou as áreas de vivência e locais de trabalho em 23/05/2022, bem como entrevistou os empregados encontrados na Fazenda. Na mesma data, o empregador foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos nº 355259230522/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, às 09:00 horas do dia 25/05/2022, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá, localizada na Rodovia Transamazônica, nº 1076, Bairro Amapá, CEP 68502-700, Marabá/PA, os documentos relativos à área trabalhista.

A NAD foi entregue no escritório de advocacia do Sr. [REDACTED] OAB/PA [REDACTED] que chegou à Fazenda após o início da inspeção e acompanhou as diligências – referido senhor informou que representava o fazendeiro e poderia receber a Notificação para Apresentação de Documentos no próprio local ou em seu escritório na cidade de Rondon do Pará, cujo endereço esmerou-se em fornecer (em função de a Auditoria-Fiscal ter fiscalizado, ato contínuo, outra propriedade rural do empregador situada há alguns quilômetros da Fazenda Pampulha, identificada como Fazenda Nova Conquista, foi entregue uma única notificação com menção às duas Fazendas).

Na data marcada para apresentação dos documentos, compareceu à PTM de Marabá o advogado [REDACTED] constituído por meio de **Procuração** (CÓPIA ANEXA) assinada pelo Sr. [REDACTED] o qual, contudo não exibiu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

totalidade dos documentos requisitados, conforme dito acima. A documentação apresentada foi auditada pela equipe fiscal e devolvida na mesma data.

Os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União propuseram a assinatura de acordo para o saneamento das irregularidades trabalhistas encontradas na Fazenda pela equipe fiscal e a obediência aos ditames legais. Após a realização de audiências presenciais e virtuais, foi assinado o **Termo de Ajuste de conduta – TAC (CÓPIA ANEXA)**, por meio do qual o empregador assumiu obrigações de fazer e de não fazer, bem como de pagar, a título de danos morais individuais, a cada um dos trabalhadores [REDAZIDO] e [REDAZIDO], a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e ao empregado [REDAZIDO] o montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), além das verbas trabalhistas pretéritas e não quitadas ao longo dos contratos de trabalho de todos os empregados (férias, gratificação natalina e salários). Ficou também acordado o pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A ausência de recolhimento do FGTS pelo empregador ensejou o levantamento do débito por meio da lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.419.690 (CÓPIA ANEXA)**, a qual contemplou todo o período não atingido pela prescrição quinquenária.

4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 25 (vinte e cinco) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades, e da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE nº 4-2.340.693-1 (CÓPIA ANEXA)**. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.340.690-2	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.340.691-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	22.340.693-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
4.	22.341.697-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
5.	22.341.583-9	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.341.584-7	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.341.585-5	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	22.341.586-3	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.341.587-1	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.341.588-0	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
11.	22.341.589-8	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
12.	22.341.590-1	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
13.	22.341.591-0	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
14.	22.341.592-8	131824-1	Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
15.	22.341.593-6	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
16.	22.341.594-4	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
17.	22.341.595-2	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
18.	22.341.596-1	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a" e "b", da NR-31.
19.	22.341.597-9	131839-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31.
20.	22.341.599-5	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.
21.	22.341.600-2	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31.
22.	22.341.601-1	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31.
23.	22.341.602-9	131881-0	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.
24.	22.341.603-7	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31.
25.	22.341.604-5	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 21 de junho de 2022.

